DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Quinta-feira, 09 de abril de 2026 **Ano IX | Edição nº 1182** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Editais 4
Atribuição de Classes/Aulas 4

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Portarias 5
Licitações e Contratos 7
Extrato 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃODMEC Nº 03/2026, de 08 de Abril de 2026.

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES DE AULA PARA O PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM PARA OS ALUNOS NA REDE MUNICIPAL, NA EMEIF ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA - RELATIVO AO ANO LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celia Aparecida Reginato, Diretora Municipal de Educação e Cultura de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a melhoria da qualidade da educação básica somente se consolida mediante o desenvolvimento de um ensino que assegure efetiva aprendizagem ao aluno;

CONSIDERANDO o respeito à pluralidade dos ritmos e características dos alunos no processo de aprendizagem;

CONSIDERANDO que no atual contexto, cabe à escola garantir a todos os seus alunos, oportunidades de aprendizagem, desenvolvendo ações significativas e diversificação dos mecanismos de apoio, de modo que as dificuldades diagnosticadas sejam superadas;

CONSIDERANDO a atuação dos professores em intervenções pedagógicas que superem as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos nas aulas regulares;

CONSIDERANDO que a recomposição constitui parte integrante do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que é de pleno direito do aluno a apropriação do currículo escolar, de forma contínua, subsidiada por tempos de aprendizagem e mecanismos de apoio adequados.

RESOLVE:

Artigo 1º - O projeto desenvolvido pela rede pública municipal de Ensino Fundamental que se destina à recomposição de aprendizagem constitui mecanismo colocado à disposição da escola e dos professores para garantir a superaçãode dificuldades específicas encontradas pelo aluno no decorrer do ano letivo, podendo ocorrer de forma contínua, paralela, intensiva, por ano ou ciclo.

Artigo 2º - Caberá à equipe escolar identificar os alunos do Ensino Fundamental que necessitem de mecanismos de apoio no processo de ensino e aprendizagem, para concluir seus estudos dentro do tempo regular previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Único – Os mecanismos de apoio utilizados no processo de ensino e aprendizagem, a que se refere o caput deste artigo, distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente como estudos de:

I. A recuperação contínua é atribuição do professor da classe, consistindo no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, decorrente de avaliação diagnóstica sobre o desempenho do aluno e deve ser realizado com intervenções imediatas dirigidas às dificuldades específicas assim que estas forem constatadas;

II. A recomposição de aprendizagem é destinada aos alunos do Ensino Fundamental que se encontram em situação de dificuldade de aprendizagem não superadas no cotidiano escolare necessitam de um trabalho mais individualizado, paralelo às aulas regulares.

Artigo 3º - O aluno deverá participar das atividades durante o tempo necessário e determinado pela equipe escolar,para superação das dificuldades diagnosticadas.

Artigo 4º - São requisitos para a implantação do projeto de recomposição de aprendizagem a ser desenvolvido neste ano de 2026, a partir de 13 de abril até 30 de junho e no segundo semestre letivo, de 22 de julho até 27 de novembro para as turmas de 2º ao 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – As atividades de recomposição de aprendizagem não eximem o professor da classe da responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir dos resultados da avaliação diagnóstica inicial e durante o semestre.

Artigo 5º - O Projeto de Recomposição de Aprendizagem deverá ser constituído da seguinte forma:

I. Alunos com déficits de aprendizagem em relação ao ano (turma) que estão cursando;

II. Turmas constituídas por níveis de dificuldades;

III. Oferta no contraturno do horário regulardas aulas;

IV. Quando se fizer necessário, o professor poderá entrar na sala de aula regular para auxiliar o aluno na realização das atividades;

V. Quando se fizer necessário, o professor poderá retiraro aluno da sala de aula regular para auxiliá-loem suas atividades e superação de suas dificuldades, desde que haja autorização do professor da classe e com consentimento da direção e/ou coordenação da escola.

Artigo 6º - As atividades desenvolvidas pelo professor do Projeto Recomposição de Aprendizagem terão como função precípua apoiar o professor responsável pela classe no desenvolvimento de atividades de ensino e aprendizagem com vistas à superação de dificuldades e necessidades identificadas em seu percurso escolar, preferencialmente da seguinte forma:

I. Auxiliando os alunos de forma individualizada,

recuperando os conteúdos e habilidades propostas pelo professor regente da turma;

II. Oferecendo atividades diversificadas aos alunos do projeto de modo a facilitar as habilidades requeridas pelo professor regente;

III. A atuaçãodo professor, deste projeto ocorrerá no contraturno regular das aulas da EMEIF. Antônio Monteiro da Silva.

Artigo 7º - Compete aos responsáveis pela implantação do projeto de Recomposição de Aprendizagem:

I- à Diretoria Municipal de Educação:

a) aprovar a criação das turmas do Projeto de Recomposição de Aprendizagem de acordo com o preceituado por esta Resolução;

b) orientar, acompanhar e avaliar a implantação do projeto de Recomposição de Aprendizagem;

c) atribuir juntamente ao diretor de escola, as classes e/ou aulas da Unidade Escolar.

II – à Direçãoda Escola e à Coordenação Pedagógica:

a) criar as turmas para atendimento às crianças que apresentam dificuldades de aprendizagem, conforme apontamentos dos professores regentes;

b) implantar, coordenar, acompanhar e avaliar os projetos propostos providenciando reformulações, quando necessárias;

c) Dar ciência aos pais das dificuldades apresentadas pelo aluno, da necessidade da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;

d) tomar as providências de acordo com as normativas da unidade escolar, em caso de frequência insatisfatória dos alunos;

e) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento de atividades diversificadas.

III – ao docente da classe, enquantoresponsável pela aprendizagem do aluno:

a) indicar os alunos que deverão participar do Projeto de Recomposição de Aprendizagem, bem como as reais necessidades, de acordo com os dados obtidos nas avaliações diagnósticas;

b) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas ao longo dos bimestres;

c) propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas;

d) avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recomposição de aprendizagem.

IV– aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto de Recomposição de Aprendizagem:

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem;

b) utilizar diferentes materiais em ambiente pedagógico distinto daquele oferecido no horário regular das aulas com vistas a favorecer a aprendizagem do aluno;

c) avaliar os avanços obtidospelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

d) organizar todas as atividades desenvolvidas por cada aluno em um portfólio ou caderno individual. Se caso o professor optar pelo portfólio, deverá o mesmo ser atualizado após cada aula e podendo ser a qualquer momento solicitado pela equipe pedagógica da escola e da DMEC;

e) fornecer periodicamente para a equipe pedagógica, relatórios dos avanços de cada aluno que participa do projeto;

f) planejar suas aulas através de rotinas semanais a serem encaminhadas à coordenação pedagógica, de acordo com conteúdos e habilidades a serem desenvolvidos no projeto, a fim de sanar as dificuldades de cada aluno.

V– à Coordenação do Ensino Fundamental da EMEIF. Antônio Monteiro da Silva:

a) acompanhar se as ações/atividades propostas pelos professores do Projeto são compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos;

b) Avaliar se há avanços ou não no processo de aprendizagem dentro de uma periodicidade, e reportar à direção caso a turma não esteja tendo avanços significativos, ou mesmo, otrabalho do professor não condiz com o quedeveria ser proposto para que a turma avance.

c) ofertar a formação contínua à equipe docente, inclusive aos professores do Projeto de Recomposição de Aprendizagem.

Parágrafo único – A equipe pedagógica da escola analisará os resultados e desenvolvimento de cada turma, podendo opinar pela continuidade do professor quando seu trabalho se comprovar adequado e dentro das diretrizes determinadas na propostae no projeto de Recomposição de Aprendizagem, ou no caso de inadequação ou insuficiência de resultados pela não continuidade do professor, devendo neste caso voltar à lista dos classificados por meio de processo seletivo para proceder à nova escolha. A decisão sobre a continuidade ou não do professor no projeto deverá ser deferida pela equipe gestora, em consonância com a Diretoria Municipal de Educação. O professor que não corresponder ao desempenho previsto terá a cessão IMEDIATA da sua contratação.

Artigo 8º - A atribuição de aulas para o desenvolvimento do Projeto de Recomposição de Aprendizagem far-se-á, na seguinte ordem:

I – Classificados no Processo Seletivo nº 01/2024, seguindo a ordem classificatória de ambos;

II – Na desistência de algum professor nos meses subsequentes, para não haver prejuízo no desenvolvimento do Projeto de Recomposição de Aprendizagem, fica autorizada a convocação dos classificados no Processo Seletivo que estiverem vigência.

Artigo 9º - Por se tratar de um Projeto, o professor que declinar da atribuição das aulas de Recomposição de Aprendizagem não remeterá sua classificação para final da escala.

Artigo 10 - O professor do Projeto de Recomposição de Aprendizagem não poderá ser substituído e perderá a atribuição da carga horária atribuída caso inicie qualquer tipo de licença ou afastamento.

Artigo 11 - Em caso de interrupção de aulas presenciais por mais de 15 (quinze) dias em virtude de decreto municipal relativo a alguma epidemia ou pandemia, as aulas serão cessadas, a atribuição da jornada e contratação do professor para as aulas de recuperação descontinuada e uma nova resolução para atribuição posterior deverá ser publicada pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura – DMEC, se assim for necessário.

Artigo 12 – O projeto será desenvolvido em trinta e quatro (34) horas semanais, sendo distribuídas em trinta (30) horas com aluno, duas (02) horas de HTPC, e duas (02) horas de HE, considerando os dias letivos por semestre:

I – 1º semestrede 13/04 a 30/06/2026;

II – 2º semestrede 22/07 a 27/11/2026.

Artigo 13 – Para fins remuneratórios, serão consideradas exclusivamente as aulas efetivamente ministradas, não sendo o período de recesso computado como de efetivo exercício.

Artigo 14 - Antes da atribuição de classes e/ou aulas, o candidato deverá tomar ciência na íntegra da presente Resolução.

Artigo 15 - Os casos omissos à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente Resolução, serão decididos pela Equipe Gestora e Diretora Municipal de Educação – DME.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lutécia, 08 de Abril de 2026.

Célia Aparecida Reginato
Diretora Municipalde Educação e Cultura
RG: 26.798.395-5
CPF: 138.138.478-10

.....

Editais

Atribuição de Classes/Aulas

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS 2026
Comunicado Oficial

Celia Aparecida Reginato, RG nº 26.798.395-5, Diretora Municipal de Educação e Cultura, e Eliane Piedade Gomes Monteiro, RG nº 25.659.793-5, Diretora da EMEIF Antônio Monteiro da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 23/2011, de 05 de julho de 2011, pela Lei Municipal nº 31/2012, de 22 de maio de 2012, pela Resolução DMEC nº 01/2026, de 30 de janeiro de 2026 e pela Resolução DMEC Nº 03/2026, de 08 de abril de2026, do Município de Lutécia/SP, **COMUNICAM** o que segue:

Será realizada sessão de **Atribuição de Aulas**, conforme especificações abaixo:

Data: 13 de abril de 2026
Horário: 15h00
Local: EMEIF Antônio Monteiro da Silva
Rua Manoel Lourenço, nº 235 – Centro – Lutécia/SP
Projeto: Recomposição de Aprendizagem
Turmas: 2º ao 5º Ano – Período da manhã e da tarde
Carga Horária: Trinta e quatro (34) horas semanais, sendo trinta (30) horas com aluno, duas (02) horas de HTPC e duas (02) horas de HE.

Classificação a ser observada para fins de atribuição:

I – Lista de Classificados no Processo Seletivo nº 01/2024 – PEB I.

Lutécia/SP, 09 de abril de 2026.

Célia Aparecida Reginato
Diretora Municipal de Educação e Cultura
RG: 26.798.395-5
CPF: 138.138.478-10
Eliane Piedade Gomes Monteiro
Diretora da EMEIF Antônio Monteiro da Silva
RG: 25.659.793-5
CPF: 283.502.538-35

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - **Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245** - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: **camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br**
Site: **www.camaralutecia.sp.gov.br** CNPJ: **51.500.627/0001-42**

PORTARIA N° 0006/2026

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL."

O Vereador **JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO** Presidente da Câmara Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, E X P E D E a presente Portaria:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder férias ao funcionário público desta Câmara Municipal, **MOISÉS ALVES LEITE**, c Motorista Legislativo, com início em 06/04/2026 e com término previsto para o dia 20/04/2026, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, sendo 15 (quinze) dias em pecúnia, referente ao exercício do ano de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, "Plenário Vereador Jorge Murakami", 03 de abril de 2.026.

JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO
Presidente

Registrada nesta Secretaria às folhas do competente livro e afixado em lugar público de costume.

EMANUEL JOSÉ LOURENÇO
Secretário Legislativo

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

PORTARIA N° 0007/2026

"DESIGNA O SERVIDOR COMO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO Nº 0002/2026."

O Vereador **JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO** Presidente da Câmara Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, E X P E D E a presente Portaria:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - DESIGNAR o funcionário público desta Câmara Municipal, **EMANUEL JOSÉ LOURENÇO**, portador do RG nº 25.659.796-0 e CPF nº 263.011.588-73, Secretário Legislativo, como Gestor/fiscal do Contrato nº 0002/2026, alusivo a Contratação da **EMPRESA ZADI COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no inscrita no CNPJ nº 41.734.376/0001-07, com sede na Rua Cláudio Gibim, nº 58 – Centro – Oscar Bressane/SP – CEP 19.770-306, Estado de São Paulo, e-mail; diretoria @zadicomunica.com, neste ato representado por **KAIO ESMOLARE DE ANDRADE**, Socio Administrador, CPF/MF sob nº 481.693.838-97, com vigência de 12 (doze) meses.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, "Plenário Vereador Jorge Murakami", 09 de abril de 2.026.

JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO
Presidente

Registrada nesta Secretaria às folhas do competente livro e afixado em lugar público de costume.

EMANUEL JOSÉ LOURENÇO
Secretário Legislativo

Licitações e Contratos

Extrato

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - **Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245** - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: **camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br**
Site: **www.camaralutecia.sp.gov.br** CNPJ: **51.500.627/0001-42**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO, Presidente, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2026**, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação Autorizo a contratação da Empresa **ZADI COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.734.376/0001-07, cujo o objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS E SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**", pelo valor de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), sendo R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, por um período de 12 meses.
, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lutécia, 08 de abril de 2026.

JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO
Presidente da Câmara